

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003664/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012904/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.108425/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP, CNPJ n. 20.097.405/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIPRONSP, CNPJ n. 10.581.757/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND, VEND PROD FARMACEUTICOS, CNPJ n. 17.374.200/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 14.292.281/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIB.PRETO E FRANC, CNPJ n. 04.829.759/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 17.534.145/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E MACATUBA, SP, CNPJ n. 11.082.221/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS, PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD. FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP, CNPJ n. 15.103.403/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE RIO CLARO, CNPJ n. 21.914.503/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP, CNPJ n. 07.246.268/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG.VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUST. FARMACEUTICAS DE AMERICANA, CNPJ n. 21.324.333/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA, CNPJ n. 03.238.031/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

SINPROVAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E

VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ANDRADINA, ARACATUBA, BIRIGUI E LI, CNPJ n. 16.943.363/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 11.149.987/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

SIND.PROP.PROP.VEND.VEND.PROD. E REGIAO, CNPJ n. 65.709.578/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos. "A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA, ALÉM DOS SINDICATOS QUE AUTORIZARAM A REPRESENTAÇÃO, REPRESENTA TAMBÉM OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS". EXCEÇÃO** contida no Sindicato Profissional SINDIPRONSP, ou seja, **EXCETO A CATEGORIA DOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE AMPARO, ESTIVA GERBI, ITAPIRA, JAGUARIÚNA, MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM E SERRA NEGRA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

3.1 Será garantido uma remuneração de **R\$ 2.241,07** (dois mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), referente ao período de 01.04.2020 a 31.03.2021, a partir de 01 de abril de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

2.1 Sobre os salários fixos de 01.04.2020, será aplicado, em 01.04.2021, o percentual único e negociado de **6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento)**, para os salários nominais até **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais) mensais.

2.2 Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 548,26** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao período de 01.04.2020 a 31.03.2021.

2.3 Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01.04.2020 inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.4 Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

6.1 Serão fornecidos pelas Empresas aos Empregados demonstrativos de pagamento, devidamente identificados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

6.2 As Empresas poderão disponibilizar aos Empregados os demonstrativos de pagamentos através de sistema eletrônico/telemáticos, com possibilidade de impressão, quando for o caso, e manterão disponível histórico dos últimos 05 (cinco) anos de trabalho, inclusive para os Empregados demitidos.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do Empregado prejudicado.

20.2 Incorrerão também na multa prevista acima as Empresas que não efetuarem o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

20.3 Quando o dia do pagamento do salário não coincidir com dia de expediente bancário, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

20.4 Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas Empresas.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

4.1 O pagamento do descanso semanal remunerado, assim considerados domingos, feriados civis e religiosos, na conformidade com o artigo 67, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 605/1949 e Decreto nº 27.048/1949, será calculado e pago integralizando a parte variável, com referência expressa no demonstrativo de pagamento, desde que a remuneração seja constituída em parte fixa e variável.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

29.1 As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

5.1 Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

16.1 As Empresas que venham a estabelecer prêmios com base em quotas de venda ou demanda deverão informar em regulamento próprio os parâmetros para obtenção desses prêmios, bem como, sobre o atingimento das metas estabelecidas nos respectivos regulamentos.

16.2 As metas a serem atingidas e o regulamento para a obtenção dos prêmios de venda deverão ser divulgadas previamente por escrito, via correspondência ou qualquer meio eletrônico/telemático de comunicação, disponibilizados aos Empregados.

16.3 Para apuração das metas a serem atingidas pelos Empregados poderão ser utilizados dados e informações disponibilizadas por empresas de auditorias do mercado farmacêutico.

16.4 Caso as Empresas não utilizem os dados e as informações das auditorias especializadas, deverão informar previamente aos Empregados os métodos de apuração dos prêmios de acordo com os seus regulamentos específicos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA

17.3.1 Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

30.1 Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2021, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

30.2 O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de **R\$ 1.836,00** (um mil, oitocentos e trinta e seis reais), que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2021 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até 31/01/2022;

30.3 As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula “**30.2**” do referido Instrumento Coletivo.

30.4 Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula “**30.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

30.5 Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2021, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula “**30.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

30.6 O valor mencionado na Cláusula “**30.2**” acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de 2021.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS E REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

17.1.1 As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por refeição em serviço.

17.1.2 As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por refeição em serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

17.2.1 Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

17.2.2 O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula “**17.2.1**”.

17.2.3 O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS

9.1 As Empresas complementarão, durante a vigência do presente Instrumento Coletivo, do 16º (décimo sexto) ao 320º (trecentésimo vigésimo) dia, os salários líquidos, devidamente corrigidos, dos Empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas Empresas há mais de 90 (noventa) dias.

9.2 Essa complementação tem natureza indenizatória, devendo ser incluída no demonstrativo de pagamento mensal dos salários, sob esta rubrica.

9.3 A cada período de 03 (três) meses de licença é facultado às Empresas submeterem os Empregados à avaliação médica, devendo, para isto, notificá-los, por escrito, com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de qualquer meio que fique registrado o recebimento. Os Empregados que se recusarem, não comparecerem ou não justificarem a ausência, após devidamente avisados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, perderão o direito as complementações salariais pagas pelas Empresas.

9.4 Desde que decorridos 03 (três) meses da concessão da complementação e constatado pela avaliação médica que os Empregados estão em condições de exercer normalmente suas funções, as complementações deixarão de ser pagas pelas Empresas, mesmo que não tenham recebido alta médica do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

9.5 A complementação para Empregados já aposentados corresponderá às diferenças, em caráter indenizatório, entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período estabelecido na cláusula “**9.1**” do presente Instrumento Coletivo.

9.6 Quando os Empregados não tiverem direito ao auxílio-doença previdenciário, por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as Empresas pagarão 60% (sessenta por cento) do salário líquido à título de indenização (salário fixo + média dos variáveis do período trabalhado) entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição previdenciário.

9.7 As Empresas complementarão o 13º (décimo terceiro salário), considerado o salário líquido, a título de indenização, aos Empregados que se afastarem por motivos de doenças (B31 e B91), limitado até 320 (trezentos e vinte) dias.

9.8 Não sendo conhecido o valor básico do benefício estipulado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença, a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior ao conhecimento pela empresa do valor do benefício recebido pelo empregado.

9.9 Os Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário (B31) terão em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou indenização por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 50 (cinquenta) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

31.1 Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 427,76** (Quatrocenos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.

31.1.1 O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

31.2 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

31.3 O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

31.4 O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.

31.5 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

31.6 Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

31.7 A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

17.4.1 Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 103,00** (cento e três reais), solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.

17.4.2 Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

17.4.3 A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM RESCISÃO

17.5.1 Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

11.1 Os Empregados demitidos sob a alegação de falta grave serão cientificados do fato, por escrito, contrarrecibo.

11.2 Será efetuado por escrito, o pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, devendo as Empresas manifestarem-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

11.3 Caso os Empregados demitidos por falta grave se recusarem a assinar a notificação, as Empresas deverão comprovar a entrega da respectiva notificação mediante atestado assinado por 02 (duas) testemunhas.

11.4 No ato da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, os Empregados portadores de doenças profissionais ou que tenham sofrido acidente do trabalho, deverão comprovar estes fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua comunicação.

12.2 As Empresas, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da data do desligamento, deverão fornecer todos os documentos legais para concretizar a rescisão do contrato de trabalho e os Empregados se comprometem a firmar o respectivo termo de quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

12.3 O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação, em vigor na data do pagamento, revertida a favor do Empregado, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

12.4 Comprovando as Empresas através de meio idôneo terem sido os Empregados cientificados da data da entrega da documentação, ficarão as Empresas isentas de quaisquer penalidades, na hipótese de não comparecimento dos Empregados.

12.5 Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

23.1 O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

23.2 Para as Empresas que mantenham convênio de assistência médica para seus Empregados e dependentes legais, será garantida a estes, a utilização de convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a comunicação do desligamento dos Empregados sem justa causa, desde que os Empregados e/ou dependente(s) estejam em período de internação ou tratamento, cujo relatório médico deverá ser entregue pelos Empregados em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do desligamento às Empresas.

23.3 No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelos Empregados, a baixa na Carteira Trabalho e Previdência Social - CTPS será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação da dispensa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

21.1 O contrato de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão por uma única vez.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

33.1 Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de Empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, será paga indenização no valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável dos últimos 12 meses) vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal. A indenização, por ser liberal e não remuneratória, não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERNIDADE - GARANTIAS

7.1 Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário às Empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, respeitando-se sempre quando ocorrer, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.2 Na ocorrência de licença-maternidade para as Empregadas que adotarem crianças legalmente, as Empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 - A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.3 A possibilidade de prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias será aplicável para todas as Empresas.

7.4 É facultada às Empregadas a opção pela extensão da licença-maternidade prevista na Cláusula “7.3” do presente Instrumento Coletivo, sendo que as Empresas comunicarão aos Sindicatos Profissionais, caso as Empregadas não optem pela prorrogação.

7.5 A opção de escolha pela prorrogação será garantida também às Empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança.

7.6 As Empregadas que saírem de licença após a implementação acima referida, deverão requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, mediante solicitação escrita às Empresas, sendo que a sua concessão se iniciará no dia subsequente ao término da fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

7.7 No período de prorrogação da licença-maternidade em referência, as Empregadas não poderão exercer quaisquer atividades remuneradas, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação.

7.8 Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, as Empregadas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

7.9 O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770/2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

7.10 As Empregadas se obrigam a comunicar sua gravidez às Empresas, tão logo tenham conhecimento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

18.1 Aos Empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem com mais de 08 (oito) anos de serviço nas mesmas Empresas, ficam assegurados os empregos ou uma indenização correspondente ao período que faltar para se aposentarem. Por ser meramente liberal e não remuneratória, o valor desta indenização não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

18.2 Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas, as Empresas recolherão ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, com base no último salário, enquanto não conseguir outro emprego. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.3 Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa e que possuam mais de 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, as Empresas recolherão diretamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.4 Para a comprovação da aquisição do direito à aposentadoria, prevista nas cláusulas “**18.1, 18.2 e 18.3**”, do presente Instrumento Coletivo, os Empregados deverão apresentar às Empresas, em até 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão do Contrato de Trabalho, o Extrato de Vínculos, bem como, as Contribuições recolhidas ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

18.5 Aos Empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados às mesmas Empresas, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração (salário fixo + média variável dos últimos 12 meses).

18.6 A presente cláusula está sujeita às eventuais alterações caso haja mudança da legislação previdenciária.

18.7 A presente cláusula não se aplica às Empresas que possuam planos mais favoráveis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO À DISTÂNCIA

36.1 Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

36.2 Para fins do disposto neste instrumento, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III, do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que couber.

36.3 Fica vedado qualquer tipo de discriminação entre os empregados em teletrabalho e os demais trabalhadores, inclusive em relação as oportunidades de promoção e remuneração.

36.4 A alteração do regime presencial para o teletrabalho ou, ainda, a contratação de trabalhador na condição de propagandista para realização de visitas virtuais não modifica o enquadramento do empregado pertencente à categoria dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

36.5 Fica também assegurada a função de propagandista e a manutenção do CBO (Código Brasileiro de Ocupação) específico, independente da nomenclatura atribuída pelo empregador no caso de contratação de

trabalhador na condição de propagandista ou de alteração do regime presencial para o teletrabalho de empregado nessa condição.

36.6 Ficam garantidas as normas de saúde e segurança no trabalho previstas na legislação vigente a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento.

36.7 O empregador deverá instruir o empregado, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções e cuidados que deverá adotar para evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo o empregado assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

8.1 Caso haja conflitos de horários, serão abonadas as faltas dos Empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou devidamente reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

19.1 Mediante comprovação, os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

19.2 Até 03 (três) dias úteis, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

19.3 Até 03 (três) dias úteis, não incluído o dia do evento, para casamento;

19.4 Por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;

19.5 Por 01 (um) dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja creditado em conta corrente do empregado.

19.6 Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;

19.7 As Empresas se obrigam a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÕES

27.1 A categoria não está sujeita ao controle de jornada, nos termos do inciso "I", artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

27.2 A jornada de trabalho não poderá exceder ao disposto no inciso "XIII", do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

27.3 Na hipótese de haver necessidade excepcional de viagens a trabalho, eventos médicos e/ou jantares profissionais que extrapolem a carga horária acima mencionada, as Empresas deverão compensar as horas efetivamente trabalhadas como descanso.

27.4 A compensação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à ocorrência da atividade.

27.5 Fica estabelecida entre as partes que entre os dias 21 e 31 de dezembro, a Segunda e Terça-feira de carnaval, não serão compensados os dias correspondentes às viagens e congressos.

27.6 As Empresas poderão, mediante acordo entre as partes, estabelecer outras formas de compensação.

27.7 Conforme disposto na cláusula “**17.4.3**” do referido Instrumento Coletivo, a utilização de equipamentos eletrônicos/telemáticos, não configura qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, especialmente para fins de apuração de trabalho extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VACINAÇÃO COVID-19

37.1 O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário um dia ou dois, dependendo do número de doses para tomar vacina imunizante da Covid-19 ou suas variantes, mediante entrega do(s) comprovante(s) da vacinação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS MUNICIPAIS

32.1 Os Empregados que atuam no setor de viagem gozarão dos feriados municipais na cidade de seu domicílio.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

13.1 O início das férias não poderá ocorrer no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado e o dia de repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 13.467/17.

13.2 Havendo parcelamento das férias, o período de fruição poderá ocorrer em qualquer época, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses após o vencimento do período aquisitivo.

13.3 As Empresas poderão negociar com cada um dos seus Empregados, de forma individual, o fracionamento das férias e o abono pecuniário, nos termos da Lei.

13.4 Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

13.5 As Empresas que não puderem cumprir com o disposto na cláusula anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar outra forma de compensação daqueles dias.

13.6 Os Empregados que retornarem do período de férias e forem dispensados sem justa causa, antes de decorridos o período igual ao gozo de férias, limitado a 15 (quinze) dias, farão jus aos pagamentos de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável dos últimos 12 meses).

13.7 Os Empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

13.8 A concessão das férias será comunicada por escrito aos Empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Para as Empresas que se utilizarem de sistemas eletrônico/telemáticos, as comunicações de férias poderão ser feitas pela via eletrônica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

10.1 As Empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos, expedidos em caso de emergência, por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional.

10.2 As Empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão, em qualquer hipótese, a validade dos atestados médicos ou odontológicos, prescritos por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional, podendo, entretanto, determinar a realização de exames complementares.

10.3 Atestados médicos apresentados após a comunicação de desligamento, somente serão reconhecidos, depois da avaliação do médico da empresa ou médico credenciado por esta, se estiver devidamente preenchido em conformidade com a legislação e com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

28.1 Para exercício de atividade sindical, quando solicitado previamente, as Empresas, mediante ofício da entidade sindical entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 20 (vinte) dias ao ano, de janeiro a dezembro, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresa.

28.2 A concessão em períodos sucessivos não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

28.3 As reuniões de Conciliação de Divergências, realizadas no SINDUSFARMA, não serão computadas no limite acordado no "caput" desta cláusula e deverão ter no máximo 02 (dois) dirigentes sindicais do Sindicato demandado. Devendo ser abonado apenas os dias das reuniões.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

24.1 As Empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de Empregados que optarem prévia e expressamente pelo recolhimento, contendo os nomes, valores individualizados das contribuições e somatório (total geral não individualizado) dos salários.

24.2 O envio poderá ser efetuado por e-mail, com confirmação de recebimento pelos Sindicatos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

15.1 Caso os Empregados optem prévia e expressamente, em pagar a contribuição sindical deverá esta ser recolhida pelas Empresas, de acordo com a base territorial onde o integrante da categoria profissional reside.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

35.1 Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral familiar, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

35.2 Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, entidade representativa dos Sindicatos signatários dos Empregados beneficiados com a aplicação da presente convenção:

35.3 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de julho de 2021 em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

35.4 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de outubro de 2021 em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

35.5 A responsabilidade do repasse dos valores devidos aos Sindicatos Signatários da Federação será exclusiva da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas.

35.6 Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados associados e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

35.7 Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

35.8 Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

35.9 Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.

35.10 Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e assistência funeral familiar a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:

35.10.1. Morte R\$ 15.000 (quinze mil reais);

35.10.2. Invalidez Permanente Total por acidente R\$ 15.000 (quinze mil reais);

35.10.3. Invalidez Permanente Parcial por acidente R\$ 15.000 (quinze mil reais) -

35.10.4. Invalidez Funcional Permanente Total por R\$ 15.000 (quinze mil reais);
Doença
Tabela SUSEP;

35.10.5. Assistência Funeral Familiar R\$ 5.000 (cinco mil reais).

35.10.6 A cobertura de assistência funeral familiar tem o objetivo de propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do imposto de renda, todo o auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, **até o limite disposto na cláusula 35.10.5**, disponibilizando um representante oficial da seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo. Em caso de sinistro acionar a Central de Atendimento Brasil 0800 707 50 50 em nome da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ: 20.097.405/0001-05.

35.10.7 As Empresas contratadas pela FIP para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para o Sindusfarma e Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados, até o dia 31.05.2021.

35.10.8 O seguro acima previsto acima deverá beneficiar todos os Empregados representados pela FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

35.10.9 As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

35.10.10 Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

35.10.11 As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

25.1 A homologação do recibo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT poderá ser realizada, por liberalidade, no Sindicato Profissional, desde que o empregado faça a solicitação por escrito, e que as partes estabeleçam o ato homologatório como atestado liberatório do contrato de trabalho.

25.2 Sendo a homologação realizada no Sindicato Profissional deverá ser agendada no prazo previsto no item "12.2" pela entidade sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

38.1 Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenientes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

26.1 Multa de 3% (três por cento) do salário normativo dos Empregados, por mês completo e por Empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo o montante a favor do Sindicato da categoria.

26.2 A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação formal feita pelo Sindicato e confirmação de recebimento pelas Empresas.

26.3 A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação vigente estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.1 A presente CONVENÇÃO abrange os Empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial dos respectivos Sindicatos que compõem a **FIP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224/1975 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cuja data base é 01 de abril.

1.2 As normas e condições estabelecidas na Convenção coletiva de Trabalho se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviços que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - SINDUSFARMA**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os Empregados representados pela FIP.

1.3 A presente convenção será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ZONAS DE TRABALHO

14.1 A eventual alteração de zona de trabalho deverá ser previamente comunicada aos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

22.1 As Empresas deverão preencher os documentos necessários à Previdência Social nos seguintes prazos:

22.2 Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

22.3 Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

22.4 Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

22.5 A obrigação de preenchimento de documentos deverá ser mantida até a transferência dessa obrigação para o e-Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

34.1 Os benefícios previstos na presente Convenção, concedidos aos dependentes legais do(a) Empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, de acordo com o plano de assistência médica estabelecido pelas Empresas.

34.2 A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência econômica será feita na forma estabelecida pelas leis previdenciárias vigentes no país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRUPOS DE TRABALHO

39.1 Fica instituído a Comissão Permanente de Negociações que se reunirá periodicamente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para tratar assuntos de interesse da Categoria Profissional.

39.1.1 O grupo de trabalho mencionado acima será composto de 3 (três) membros representantes dos Sindicatos signatários e 3 (três) membros do SINDUSFARMA.

39.1.2 Caso haja consenso entre as partes sobre a redação das novas cláusulas dos temas propostos, as mesmas serão incluídas no documento coletivo celebrado em 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

40.1 As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

41.1 A presente convenção terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2021 e término em 31 de março de 2023, exceção às cláusulas econômicas, que terão vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de abril de 2021 e término em 31 de março de 2022.

LUIS MARCELO FERREIRA
Presidente
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

JOAO CARLOS DOGO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO -
SINDIPRONSP

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND, VEND PROD FARMACEUTICOS

JOAO FERNANDO MARTINS
Tesoureiro
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE ARARAQUARA E
REGIAO

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIB.PRETO E FRANC

DANIEL AUGUSTO DE ARRUDA OLSEN
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO

LUCIANO ALEXANDRE BESSI
Presidente
SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E
MACATUBA, SP

DENISE CARLONI CAMBRAIA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS, PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD.
FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP

ALEXANDRE DE CAMPOS SARTORI
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE RIO CLARO

MARCOS TADEU ALVES PINTO

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP

MILTON ANTONIO DE MORI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG.VENDEDORES E VENDEDORES
DAS INDUST. FARMACEUTICAS DE AMERICANA

WAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA

MILTON CESAR CAVALHEIRO

Presidente

SINPROVAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ANDRADINA, ARACATUBA, BIRIGUI
E LI

CARLOS HENRIQUE DONATTI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E
REGIAO

ALEXSANDRA MALAGOLI EVANGELISTA

Presidente

SIND.PROP.PROP.VEND.VEND.PROD. E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA FIP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDIPRONSP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDIPROSAN ABC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINPROAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINPROFARF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINPROJUN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINPROPAGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINPROPIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINPRORIOCLARO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINPROSOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINPROVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINPROVAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINPROVAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINPROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINPROVERP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - PROCURACAO NELSON MUSSOLINI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SINDUSFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.